



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 08 / 01 / 18
 RUBRICA

LEI N° 9.228

Institui o Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Institui o Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta para executar programas de voluntariado utilizando serviços de pessoas físicas.

§ 1°. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2°. Os programas de voluntariado previstos no presente artigo devem possuir objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 2°. A prestação do serviço voluntário será precedida de termo de adesão a ser firmado entre o Município ou entidade da Administração indireta e o prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único. Do termo de adesão constará o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3°. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas de transporte e alimentação que



comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, de acordo com a realidade financeira do Município.

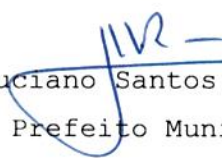
Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas do órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta a que estiver vinculada o serviço.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 5.581, de 24 de junho de 2002.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal